



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

C preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37101, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 13:214 — Fixa a lotação, na situação de armamento normal, para as fragatas tipo *Diogo Gomes*.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:215 — Abre créditos nas colónias de Angola, Moçambique, Estado da Índia e Timor, destinados a reforçar várias verbas inscritas nas tabelas de despesa e ao pagamento de diversos encargos.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 37:876 — Inclui a indústria do aproveitamento químico da flora marítima no quadro anexo ao Decreto n.º 36:443 (condicionamento industrial).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 13:214

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar para as fragatas tipo *Diogo Gomes*, na situação de armamento normal, a seguinte lotação:

Oficiais

Capitão-de-fragata ou capitão-tenente . . .	1
Capitão-tenente ou primeiro-tenente . . .	1
Primeiro-tenente	1
Segundos-tenentes	3
Segundo-tenente médico	1
Primeiro-tenente engenheiro maquinista ou maquinista naval	1
Segundo-tenente maquinista naval ou auxiliar (cond.)	1
Segundo-tenente de administração naval . . .	1

10

Sargentos e praças do Corpo de Marinheiros da Armada

1.ª brigada

Primeiros-sargentos artilheiros	2
Segundos-sargentos artilheiros	2
Cabos artilheiros	5
Primeiros-marinheiros artilheiros (a) . . .	13
Segundos-marinheiros artilheiros (a) . . .	15
Primeiros-grumetes artilheiros (a)	18

55

2.ª brigada

Sargento-ajudante condutor de máquinas	1
Primeiros-sargentos condutores de máquinas	3
Segundos-sargentos condutores de máquinas	6
Cabos fogueiros	6
Primeiros-marinheiros fogueiros	9
Segundos-marinheiros fogueiros	12
Primeiros-grumetes fogueiros	6
Primeiro ou segundo-sargento torpedeiro electricista	1
Cabos torpedeiros electricistas	2
Primeiros-marinheiros torpedeiros electricistas	3
Segundos-marinheiros torpedeiros electricistas	2
Primeiros-grumetes torpedeiros electricistas	3
Primeiro ou segundo-sargento artífice torpedeiro electricista	1
Primeiro ou segundo-sargento radiotelegrafista	1
Cabo radiotelegrafista	1
Primeiros-marinheiros radiotelegrafistas . .	2
Segundo-marinheiro radiotelegrafista . . .	1
Primeiro-grumete radiotelegrafista	1
Primeiro ou segundo-sargento artífice carpinteiro	1

62

3.ª brigada

Primeiro-sargento de manobra	1
Cabos de manobra	2
Primeiros-marinheiros de manobra (b) . .	2
Segundos-marinheiros de manobra (b) . .	3
Primeiros-grumetes de manobra	4
Segundos-grumetes	12
Primeiro ou segundo-sargento enfermeiro	1
Primeiro-despenseiro	1
Segundo-despenseiro	1
Primeiro-cozinheiro	1
Segundos-cozinheiros	2
Primeiro-criado	1
Segundos-criados	2
Padeiro	1
Primeiro ou segundo-marinheiro clarim . .	1

35

Pessoal para serviço de detecção anti-submarina

Primeiro-detector	1	
Segundos-detectores	4	5
<i>Total</i>		<u>167</u>

(a) Dos marinheiros artilheiros, 17 devem ser apontadores.

(b) Das praças de manobra, 3 devem ser sinaleiros (1 primeiro-marinheiro e 2 segundos-marinheiros).

Ministério da Marinha, 5 de Julho de 1950.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção-Geral de Fazenda das Colónias****1.ª Repartição****2.ª Secção****Portaria n.º 13:215**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos especiais:

1) Na colónia de Angola

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 50.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1077.º, n.º 3), alínea a) «Encargos gerais—Diversas despesas—Alimentação, passagens e repatriamento de indigentes europeus e assimilados—A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com contrapartida de igual importância a sair das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 4.º, artigo 54.º, n.º 1) «Serviços de administração civil—Despesas com o pessoal—Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal dos quadros aprovados por lei—Vencimentos»	15.000,00
Capítulo 10.º, artigo 1077.º, n.º 9) «Encargos gerais—Diversas despesas—Diferença de pagamentos a funcionários estagiários da metrópole e da colónia e de <i>équipes</i> de médicos especializados metropolitanos»	35.000,00
	<u>50.000,00</u>

2) Na colónia de Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 4:000.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 852.º, n.º 2) «Serviços de indústria e geologia—Pagamento de serviços—Diversos serviços—Diversas despesas com o estudo da riqueza mineira

e outros de interesse económico da colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Um de 1:300.000\$, destinado ao acabamento das instalações das centrais automáticas nas cidades de Lourenço Marques e Beira.

3) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770; de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de Rps. 28.600:00:00, destinado à aquisição de viaturas com motor.

4) Na colónia de Timor

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de \$ 15.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 192.º, n.º 9), alínea b), n.º 2) «Encargos gerais—Diversas despesas—Despesas eventuais—Não especificadas—A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Angola, Moçambique e Timor e do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 5 de Julho de 1950.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Direcção-Geral dos Serviços Industriais****Decreto n.º 37:876**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É incluída no quadro anexo ao Decreto n.º 36:443, de 30 de Julho de 1947, a indústria a seguir indicada:

CLASSE VII (a)**Químicas**

22) Indústria do aproveitamento químico da flora marítima.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1950.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Júlio de Castro Fernandes*.